

RESOLUÇÃO N. 002/CONSUP/2021

Aprova a Alteração do Plano de Cargos e Carreira dos Professores da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó).

O Conselho Superior da Fundação Universitária do Desenvolvimento do Oeste - Fundeste, no uso de suas atribuições estatutárias, e considerando deliberação deste Conselho em 03 de agosto de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Alteração do Plano de Cargos e Carreira dos Professores da Universidade Comunitária da Região de Chapecó (Unochapecó), nos termos do Parecer nº 002/CONSUP/2021, e do documento anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Resolução N. 003/CONSUP/2019.

Publique-se.

Chapecó – SC, 06 de agosto de 2021.

Assinado por: VINCENZO
FRANCESCO
MASTROGIACOMO:
11916028004
Presidente da FUNDESTE
Data: 06/08/2021 10:35



Documento eletrônico assinado com Certificado Digital, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que dá valor jurídico ao documento, e regrado pela PORTARIA N. 135/REITORIA/2018. A consulta do documento estará disponível no endereço eletrônico <http://doc.uno.vc/739oUGf> ou pela leitura do QRCode ao lado.



ANEXO

RESOLUÇÃO Nº 002/CONSUP/2021, DE 06 DE AGOSTO DE 2021

**PLANO DE CARGOS E CARREIRA DOS PROFESSORES DA UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA
DA REGIÃO DE CHAPECÓ (UNOCHAPECÓ)**

**CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS**

Art. 1º Este Plano de Cargos e Carreira dos Professores aplica-se a todos os professores da Universidade Comunitária da Região de Chapecó – Unochapecó e tem como objetivos:

- I. Estabelecer normas que regulem a estrutura dos cargos e a carreira dos professores, visando atender a política institucional e de recursos humanos;
- II. Estabelecer normas e critérios que regulem a progressão salarial e a ascensão funcional de maneira a potencializar os recursos humanos existentes;
- III. Disponibilizar aos professores, mecanismos que possibilitem a realização e o desenvolvimento pessoal e profissional.

**CAPÍTULO II
DO REGIME DE TRABALHO**

Art. 2º O regime jurídico dos professores da Unochapecó será o da Consolidação das Leis de Trabalho - CLT, da legislação complementar e das demais leis específicas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais da Universidade e carga máxima de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 3º Com relação ao regime de trabalho serão considerados os conceitos estabelecidos na Legislação Educacional, conforme abaixo:

- I. Regime de Tempo Integral (TI): professores contratados com 40 (quarenta) horas semanais de trabalho na mesma instituição, para as atividades pertinentes ao ensino superior, e/ou à pesquisa e/ou à extensão, e/ou atividades de planejamento e gestão, que visem à aprendizagem, à produção de conhecimento, à ampliação e à transferência do saber técnico, científico e cultural.
- II. Regime de Tempo Parcial (TP): professores contratados com 12 (doze) ou mais horas semanais de trabalho na mesma instituição, para as atividades pertinentes ao ensino superior, e/ou à pesquisa e/ou à extensão, que visem à aprendizagem, à produção de conhecimento, à ampliação e à transferência do saber técnico, científico e cultural.
- III. Regime Horista (H): professores contratados pela instituição, exclusivamente para o exercício do ensino, para ministrar horas em sala de aula, independente de carga horária contratada ou que não se enquadre nos outros regimes de trabalho acima definidos.

**CAPÍTULO III
DAS VAGAS E LOTAÇÃO**

Art. 4º As vagas novas para contratação de professor titular “A”, “B” e “C” deverão ser submetidas à Diretoria de Desenvolvimento Humano e Diretoria de Planejamento e Controle, homologadas pela Pró-Reitoria de Administração e ouvidas, quando necessário, a Pró-Reitoria de Graduação ou a Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão, Inovação e Pós-Graduação, para deliberação final pelo Comitê Gestor.

Art. 5º O preenchimento das vagas dar-se-á, conforme estabelecido no Regulamento de Seleção de Professores da Unochapecó.

CAPÍTULO IV DO PROFESSOR

Art. 6º O ingresso do professor na condição de titular na Unochapecó dar-se-á via processo seletivo em uma das três categorias previstas neste plano, conforme critérios previstos no Regulamento de Seleção de Professores da Unochapecó.

Art. 7º Entende-se por professor o profissional devidamente habilitado para o exercício do magistério superior, de acordo com a legislação vigente, que atua nas diversas atividades universitárias, compreendendo as seguintes classificações:

I. Professor titular: contratado por processo seletivo por prazo indeterminado após o período de experiência, nas seguintes categorias: a) Categoria “A”; b) Categoria “B”; c) Categoria “C”;

II. Professor emergencial: contratado em formato específico, observado os critérios de credenciamento de professor, com contrato de trabalho por prazo determinado não estipulado por mais de 02 (dois) anos, permitida somente 01 (uma) prorrogação durante o período.

III. Professor convidado: contratado mediante convite da instituição para atender demandas específicas de implantação, qualificação ou consolidação de cursos de graduação e/ou programas de lato e stricto sensu e/ou atividades de ensino, pesquisa e extensão, por prazo determinado de acordo com projeto específico, pelo período máximo de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. Somente integram o quadro efetivo da instituição os professores titulares nos termos das disposições estatutárias e regimentais da Unochapecó.

Art. 8º São requisitos mínimos para o ingresso nas categorias de professor titular da Unochapecó, atendidos os demais ordenamentos institucionais:

I. Professor titular Categoria “A”: ser portador de, no mínimo, título de Especialista ou formação equivalente;

II. Professor titular Categoria “B”: ser portador de, no mínimo, título de Mestre;

III. Professor titular Categoria “C”: ser portador de título de Doutor;

IV. Professor emergencial: ser portador de, no mínimo, título de Especialista.

§ 1º Considera-se formação equivalente prevista no inciso I, ter cursado escolas da Magistratura ou do Ministério Público, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, residência médica em hospitais credenciados pelo CRM/MEC ou outra forma prevista na legislação.

§ 2º A titulação será considerada válida quando obtida ou convalidada em instituição e/ou programa reconhecido pela legislação vigente.

CAPÍTULO V DAS ATIVIDADES DOS PROFESSORES

Art. 9º Aos professores compete a realização das seguintes atividades:

I. Professor Titular “A”:

a) Assumir todas as atividades pertinentes ao ensino da graduação e/ou pós-graduação lato sensu;

b) Orientação de trabalho de conclusão de curso;

c) Orientação de iniciação científica;

d) Orientação de estágios;

e) Participar de atividades de pesquisa, exceto coordenação;

f) Extensão e prestação de serviços;

g) Gestão administrativa e acadêmica;

h) Produção e publicações científicas;

i) Outras atividades correlatas.

II. Professor Titular “B”:

a) Assumir todas as atividades pertinentes ao ensino da graduação e/ou pós-graduação lato sensu;

- b) Orientação de trabalho de conclusão de curso;
- c) Orientação de iniciação científica;
- d) Orientação de monografia de pós-graduação lato sensu;
- e) Elaboração e coordenação de projetos de pós-graduação lato sensu;
- f) Orientação de estágios;
- g) Extensão e prestação de serviços;
- h) Pesquisa;
- i) Coordenação de pesquisa;
- j) Produção e publicações científicas;
- k) Gestão administrativa/acadêmica;
- l) Outras atividades correlatas.

III. Professor Titular "C":

- a) Assumir todas as atividades pertinentes ao ensino da graduação;
- b) Todas as atividades pertinentes ao ensino da pós-graduação lato sensu;
- c) Todas as atividades pertinentes ao ensino da pós-graduação stricto sensu;
- d) Orientação de trabalho de conclusão de curso;
- e) Orientação de iniciação científica;
- f) Orientação de monografia de pós-graduação lato sensu;
- g) Orientação de estágios;
- h) Orientação de dissertações e teses;
- i) Extensão e prestação de serviços;
- j) Pesquisa;
- k) Produção e publicações científicas;
- l) Gestão administrativa/acadêmica;
- m) Outras atividades correlatas.

IV. Professor Emergencial:

- a) Todas as atividades pertinentes ao ensino da graduação;
- b) Atividades de ensino na pós-graduação lato sensu, exceto orientação;
- c) Orientação de trabalho de conclusão de curso;
- d) Orientação e/ou supervisão de estágios;
- e) Extensão e prestação de serviços;
- f) Outras atividades correlatas.

V. Professor Convidado: Atender demandas específicas na implantação, qualificação ou consolidação de cursos de graduação e/ou programas lato e stricto sensu e/ou atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo único. A possibilidade de execução de atividades diferentes das previstas neste artigo devem ser objeto de autorização expressa por parte das Pró-Reitorias de Administração e de Pesquisa, Extensão, Inovação e Pós-Graduação.

CAPÍTULO VI DA REMUNERAÇÃO

Art. 10. A remuneração dos professores será estabelecida em valor por hora, conforme tabela salarial aprovada pelo Comitê Gestor.

§ 1º O salário-base corresponde à classe I das respectivas categorias.

§ 2º O professor titular perceberá o salário correspondente à classe I da categoria para o qual foi realizado o seu processo seletivo.

§ 3º O professor emergencial perceberá o salário correspondente à classe I da categoria "A".

§ 4º O professor convidado perceberá o salário que será definido de acordo com o projeto específico para o qual foi contratado.

Art. 11. O salário-base definido para compor a tabela salarial dos professores será reajustado anualmente, conforme o índice de correção salarial definido em instrumentos coletivos e legislação

trabalhista ou quando necessário mediante análise de mercado, devendo, neste caso, haver deliberação do Comitê Gestor.

Art. 12. Os integrantes deste Plano receberão adicional por tempo de serviço calculado à base de 3% (três por cento) por triênio, incidindo sobre o respectivo salário-base, desde que não tenha cometido faltas previstas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho, no período aquisitivo, observado os ordenamentos institucionais.

§ 1º O adicional por tempo de serviço limitar-se-á ao somatório máximo 21% (vinte e um por cento).

§ 2º Qualquer adicional estabelecido em instrumento coletivo, que tenha como referência ou base o tempo de serviço/contratação do professor na instituição, será compensado com o adicional previsto neste artigo, de forma não cumulativa.

Art. 13. A remuneração dos professores poderá ser estabelecida de forma diversa do presente plano, quando decorrente de atividade prevista em projetos específicos de pós-graduação, pesquisa, extensão e prestação de serviços, sem prejuízo da remuneração mínima por hora praticada pela instituição, conforme regulamento específico a ser aprovado pelo Comitê Gestor.

CAPÍTULO VII DA ASCENSÃO NAS CATEGORIAS

Art. 14. A ascensão consiste na progressão do professor titular de uma categoria para outra e dar-se-á:

I. mediante processo seletivo segundo os critérios estabelecidos no Regulamento de Seleção de Professores da Unochapecó;

II. mediante obtenção de título superior ao exigido pelo cargo, após 03 (três) anos de efetivo exercício na mesma categoria funcional.

Parágrafo único. Quando o professor obtiver a ascensão mediante obtenção de título superior, assumirá a nova vaga com a carga horária contratada na vaga anterior.

Art. 15. O professor aprovado em processo seletivo será enquadrado na classe I da nova categoria.

§ 1º Caso o professor tenha salário superior ao da classe I da nova categoria, será enquadrado na classe imediatamente superior à remuneração atual.

§ 2º O professor aprovado em processo seletivo iniciará uma nova contagem de tempo para fins de progressões salariais e não manterá as vantagens salariais pessoais obtidas na categoria anterior.

§ 3º A ascensão por obtenção de título superior ao exigido pelo cargo se dará quando o professor comprovar título em curso reconhecido pela CAPES, conforme previsto no Regulamento de Seleção de Professores da Unochapecó, devendo referir-se a categorias diferentes e crescentes de titulação.

§ 4º A ascensão por titulação ocorrerá sempre para uma categoria superior a atual, não sendo possível ascender duas categorias de uma só vez. Caso a titulação ainda for superior a pretendida, deverá permanecer no mínimo mais três anos na categoria alcançada para solicitar nova ascensão.

§ 5º A ascensão por titulação prevista no artigo 14, inciso II, será analisada sempre nos meses de março, julho e outubro, implementada no mês subsequente à avaliação e enquadrado na classe imediatamente superior a remuneração atual.

CAPÍTULO VIII DA PROGRESSÃO SALARIAL NAS CLASSES

Art. 16. A progressão salarial consiste no pagamento de um adicional sobre o salário-base da categoria de atuação, conforme previsto na tabela salarial, mediante requerimento do interessado e observância dos requisitos mínimos para cada categoria.

NÍVEIS SALARIAIS	CATEGORIA A		CATEGORIA B		CATEGORIA C	
	CLASSES	ÍNDICE DE SALÁRIO	CLASSES	ÍNDICE DE SALÁRIO	CLASSES	ÍNDICE DE SALÁRIO
1	I	100%				
2	II	104,10%				
3	III	108,20%	I	100%		
4	IV	112,30%	II	104,35%		
5	V	116,40%	III	108,70%	I	100%
6	VI	120,50%	IV	113,05%	II	104,60%
7	VII	124,60%	V	117,40%	III	109,20%
8	VIII	128,70%	VI	121,75%	IV	113,80%
9	IX	132,80%	VII	126,10%	V	118,40%
10	X	136,90%	VIII	130,45%	VI	123,00%
11	XI	141,00%	IX	134,80%	VII	127,60%
12	XII	145,10%	X	139,15%	VIII	132,20%
13			XI	143,50%	IX	136,80%
14			XII	147,85%	X	141,40%
15					XI	146,00%
16					XII	150,60%

§ 1º Para ter direito à progressão, o professor deverá respeitar o interstício mínimo de 03 (três) anos da última progressão ou ascensão, independentemente da categoria que ocupa.

§ 2º É de responsabilidade do professor atualizar o currículo lattes e documentar o Sistema de Avaliação da Produção Institucional (SAPI) de acordo com o exigido no Artigo 17, até a data limite da entrega do pedido de progressão.

§ 3º Os documentos relativos à titulação deverão ser entregues em cópia à Diretoria de Desenvolvimento Humano.

§ 4º A não comprovação dos requisitos implicará no indeferimento do pedido.

Art. 17. A progressão salarial do professor titular, ocorrerá quando forem cumpridos os critérios estabelecidos na tabela a seguir, devendo atender ao item "Pontuação total mínima no grupo" e alcançar o "Total mínimo de pontos" de acordo com a categoria em que ocupa.

Grupo: Artigos, Livros e Trabalhos em Eventos				
Critério	Pontuação por produção/atividade realizada	Pontuação total mínima no grupo		
		Professor A	Professor B	Professor C
Publicar artigos em periódicos com Qualis CAPES	80 pontos por artigo	0	80	160
Publicar trabalhos completos em anais de eventos	40 pontos por trabalho			
Autoria de livro com ISBN e/ou DOI	80 pontos por livro			
Organização de livro com ISBN e/ou DOI	80 pontos por livro			
Publicar capítulo de livro com ISBN e/ou DOI	40 pontos por capítulo			
Grupo: Orientações concluídas				
Critério	Pontuação por produção/atividade realizada	Pontuação total mínima no grupo		
		Professor A	Professor B	Professor C
Orientação de dissertação ou tese	30 pontos por orientação	30	30	60
Coorientação de dissertação ou tese	15 pontos por coorientação			
Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação e/ou iniciação científica e/ou pós-graduação <i>lato sensu</i>	10 pontos por orientação			
Grupo: Participação em comissões, conselhos, grupos de pesquisa e extensão				
Critério	Pontuação por produção/atividade realizada	Pontuação total mínima no grupo		
		Professor A	Professor B	Professor C
Coordenação de Grupo de Pesquisa	30 pontos por grupo	0	50	50
Participação de Grupo de Pesquisa	10 pontos por grupo			
Coordenação de projetos de pesquisa e/ou programas e projetos de extensão	20 pontos por projeto			
Participação em projetos de pesquisa e/ou programas e projetos de extensão	10 pontos por projeto			

Participação em Comissões e/ou NDE	10 pontos por participação			
Grupo: Produção Técnica				
Critério	Pontuação por produção/atividade realizada	Pontuação total mínima no grupo		
		Professor A	Professor B	Professor C
Trabalhos técnicos	20 pontos por trabalho	0	60	100
Aprovar projeto de captação de recursos ou registro de patente junto ao INPI ou órgão responsável	60 pontos por projeto			
Grupo: Formação complementar				
Critério	Pontuação por produção/atividade realizada	Pontuação total mínima no grupo		
		Professor A	Professor B	Professor C
Participação em cursos de atualização, congressos, conferências, seminários, entre outros	20 pontos por evento	120	120	120
Ministrar capacitação didática, pedagógica ou epistemológica, ou profissional, dentro de seu campo de atuação	30 pontos por capacitação			
Total mínimo de pontos		Professor A	Professor B	Professor C
		150 pontos	340 pontos	490 pontos

Parágrafo único. Para fins de progressão salarial, os professores ocupantes dos cargos de gestão de instituições mantidas na Fundeste, estão dispensados do cumprimento dos requisitos indicados para cada categoria e previstos na tabela anterior, proporcionalmente ao tempo em que permanecerem no cargo, sendo este considerado em 1/3 (um terço) da pontuação a cada ano de efetivo exercício, respeitada a fração ideal, devendo independentemente disso, cumprir o interstício mínimo de 03 (três) anos da última progressão.

Art. 18. Considera-se como trabalho técnico aquele realizado sem caráter rotineiro, a exemplo: desenvolvimento de softwares, produtos, processos técnicos, cartas, mapas, maquetes, elaboração de material didático ou institucional, editorações, assessorias, consultorias, pareceres, avaliação de artigo científico para periódico e/ou evento, banca de processo seletivo de professor, manutenção de obra artística, participação em programas de rádio ou TV, relatórios de pesquisa.

Art. 19. As produções/atividades utilizadas para a progressão salarial somente poderão ser consideradas uma única vez.

§ 1º Caso o professor não faça a solicitação ou não cumpra com os requisitos da progressão salarial no interstício de 3 (três) anos, poderão ser considerados trabalhos e atividades realizados até 05 (cinco) anos anteriores à solicitação.

§ 2º O período considerado para fins de análise, compreende os últimos 3 (três) anos anteriores ao ano da solicitação, exceto quando for aplicada a regra do parágrafo anterior.

Art. 20. O professor poderá requerer sua progressão salarial a qualquer tempo, após considerar-se habilitado em relação aos requisitos estabelecidos para sua categoria.

Art. 21. O requerimento deverá ser enviado à DDH e os documentos inseridos no Sistema de Avaliação da Produção Institucional (SAPI), até o último dia do mês anterior a avaliação e serão apreciados pela Comissão Gestora Permanente do Plano nos meses de março, julho e outubro de cada ano e as progressões e ascensões aprovadas serão implementadas nos meses subsequentes à avaliação.

CAPÍTULO IX GRATIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

Art. 22. Os empregados ocupantes dos cargos gratificados especificados na tabela a seguir, perceberão adicional a título de gratificação calculado sobre o salário do Professor titular "C", classe I, em regime de 40 (quarenta) horas semanais, de forma não cumulativa, conforme a seguinte tabela:

Cargo	Gratificação
Reitor	90%
Vice-Reitor	-
Pró-Reitor	75%
Diretorias	20%
Coordenador de Curso de Graduação, Coordenador de curso de Pós-Graduação stricto sensu, Procurador Institucional, Chefe de Gabinete e Assessorias	15%

§ 1º No caso do Vice-Reitor aplica-se o previsto no Art. 22, parágrafo único, do Estatuto da Unochapecó.

§ 2º Aplica-se a mesma gratificação do Coordenador de Curso de Graduação para o Coordenador Adjunto do Curso de Medicina, quando houver.

Art. 23. Os cargos de Reitor e Pró-Reitor exigem dedicação exclusiva e a aplicação dessa condição a outros cargos será definida pelo Conselho Universitário em razão das necessidades institucionais, analisando-se caso a caso.

§ 1º Entende-se por dedicação exclusiva a situação do professor que mantém contrato de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais com a Fundeste e, por motivos de interesse institucional e mediante concordância do mesmo, está impedido de exercer outra atividade profissional com qualquer tipo de vínculo jurídico com outras instituições congêneres.

§ 2º Em caráter eventual, as atividades desenvolvidas na Pós-Graduação lato sensu, por ter um orçamento específico e sendo desenvolvidas além da carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, é permitido o pagamento pela atividade desenvolvida.

Art. 24. Cessado o exercício das funções gratificadas, o ocupante do cargo voltará a sua função anterior, deixando de perceber os adicionais de gratificação, preservados seus direitos de progressão.

CAPÍTULO X REMUNERAÇÃO VARIÁVEL E PREMIAÇÃO

Art. 25. Poderá ser instituída remuneração variável, através de ato administrativo, pela captação de recursos, vendas de produtos e serviços e outras atividades. Parágrafo Único. Entende-se por remuneração variável como o conjunto de diferentes formas de recompensa salarial oferecidas aos empregados, complementando a remuneração fixa.

Art. 26. Poderá ser instituída premiação aos professores, através de regulamento próprio que estabeleça os requisitos necessários para acesso, aprovado pelo Comitê Gestor. Parágrafo Único. Nos termos do art. 457, § 4º, da CLT, consideram-se prêmios as liberalidades concedidas pelo empregador em forma de bens, serviços ou valor em dinheiro a empregado ou a grupo de empregados, em razão de desempenho superior ao ordinariamente esperado no exercício de suas atividades

CAPÍTULO XI DA COMISSÃO GESTORA PERMANENTE DO PLANO

Art. 27. A Comissão Gestora Permanente do Plano tem por objetivo acompanhar a implantação e administração do Plano de Cargos e Carreira dos Professores da Unochapecó.

Art. 28. A comissão será constituída por 05 (cinco) membros, sendo:

- I. o(a) Diretor(a) de Desenvolvimento Humano que coordenará a comissão;
- II. 01 (um) representante professor de cada área acadêmica indicados pela Pró-Reitoria de Administração.

Art. 29. Compete à Comissão Gestora Permanente do Plano:

- I. Analisar e homologar, segundo os critérios definidos, as solicitações de progressão salarial e ascensão salarial;
- II. Dirimir eventuais dúvidas originadas da aplicação do presente instrumento;
- III. Acompanhar o Plano de Cargos e Carreira dos Professores e propor melhorias à Reitoria;
- IV. Analisar, em primeira instância, os recursos decorrentes das análises de progressões salariais;
- V. Analisar e homologar o cumprimento dos critérios de produção acadêmica científica para recebimento de remuneração variável.

CAPÍTULO XII DOS AFASTAMENTOS

Art. 30. Quando do afastamento do professor a vaga ocupada pelo mesmo será substituída por contratação de professor emergencial e terá caráter temporário observado os critérios do artigo 6º inciso II.

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 31. Os professores que atuam exclusivamente na modalidade de educação a distância, em razão das especificidades desta oferta, terão seus cargos, atribuições e remuneração regidos por regulamentação própria aprovada em instância competente, observado as regulamentações do instrumento normativo da categoria.

Art. 32. Quando o professor tiver sua carga horária ampliada mediante remanejamento, mantendo-se na mesma categoria, as vantagens salariais pessoais serão mantidas, bem como será considerado o tempo, na vaga anterior, para fins de progressão salarial.

Art. 33. A Unochapecó manterá um Programa de Capacitação, de caráter permanente, com recursos próprios e outros obtidos por meio de parcerias ou convênios com outras Instituições, com vistas à melhoria da qualificação profissional e da qualidade dos serviços prestados pela Instituição.

Art. 34. O presente Plano de Cargos e Carreira dos Professores poderá ser alterado a qualquer tempo de acordo com os ordenamentos institucionais vigentes.

Art. 35. Os casos omissos deste Plano de Cargos e Carreira dos Professores serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Administração.

CAPÍTULO XIV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 36. O ingresso neste Plano de Cargos e Carreira dos Professores que se encontram na condição de cargo “em extinção”, desde que contratados até o ano de 1998 e os que ingressaram após esta data via processo seletivo, que não aderiram anteriormente, poderá se dar mediante manifestação por escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da aprovação deste Plano, exceto os afastados que deverão optar no momento do retorno.

§ 1º Os professores que não manifestarem sua opção dentro do prazo estabelecido permanecerão regidos pelo plano anterior, sem direito às progressões salariais, na condição de cargo em extinção.

§ 2º Eventual ajuste salarial referente à adesão de que trata esse artigo será efetuado a partir do mês subsequente à aprovação em instância final deste Plano.

§ 3º O enquadramento do Professor na categoria será definido tomando como base a titulação apresentada na Diretoria de Desenvolvimento Humano até o dia 30 de junho de 2019.

§ 4º Os professores que aderirem ao Plano de Cargos e Carreira serão enquadrados na categoria correspondente a sua titulação e enquadrado na classe imediatamente superior que mais se aproxime do total do seu salário:

- I. Categoria A: mínimo Especialista;
- II. Categoria B: mínimo Mestre;
- III. Categoria C: mínimo Doutor.

Art. 37. Os professores da categoria Especial Stricto Sensu, contratados anterior à data de aprovação desta resolução, permanecem na referida categoria aplicando-se as normas estabelecidas no Plano de Cargos e Carreira anterior a esta aprovação, até a data máxima de 31 de dezembro de 2019.

Art. 38. Nos artigos que consta a referência expressa a uma Diretoria ou Pró-Reitoria, alterando-se a respectiva nomenclatura ou atribuições dos cargos na estrutura da Unochapecó não haverá necessidade de alteração deste instrumento, pois as atribuições passarão ao novo cargo ou ao cargo que às absorver.

Art. 39. As alterações deste Plano de Cargos e Carreira dos Professores da Unochapecó entrarão em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições anteriores.

Chapecó, 06 de agosto de 2021.

Assinado por: VINCENZO
FRANCESCO
MASTROGIACOMO:
11916028004
Presidente da FUNDESTE
Data: 06/08/2021 10:42



Documento eletrônico assinado com Certificado Digital, na forma da Medida Provisória nº 2.200-2/2001, que dá valor jurídico ao documento, e regido pela PORTARIA N. 135/REITORIA/2018. A consulta do documento estará disponível no endereço eletrônico <http://doc.uno.vc/202108061042> ou pela URL <http://doc.uno.vc/202108061042>.

